REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
0058-DGCP-2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICO – MEDIDAS REACT PARA APOIO À AUTORIDADE DE GESTÃO DO COMPETE 2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Concurso Público Internacional nº 0058-DGCP-2021 tem por objeto a aquisição de serviços de Desenvolvimento Informático, mais precisamente na área de Recursos Humanos Especializados para apoio à Autoridade de Gestão para o COMPETE2020, no âmbito do REACT EU -Plano de Recuperação para a Europa, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se e adotam-se as seguintes definições:

- CCP – Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pela Lei 30/2021, de 21 de maio;
- Contrato – Contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária nos termos do presente Caderno de Encargos;
- Órgão competente para a decisão de contratar – Secretário de Estado Adjunto e da Economia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e Despacho n.º 12483/2019, publicado no D.R., n.º 251, 2ª serie, de 31.12.2020;
- Entidade Adjudicante – Estado Português, através da Secretaria-Geral da Economia/Compete2020;
- Entidade Adjudicatária – Entidade a quem é adjudicada a execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente procedimento, é de 348.447,00€ (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo por base os seguintes valores/hora máximos:

Perfil	Custo Máximo Perfil/Hora
Gestor de Projeto	45,00 €
Técnico Especialista em UX/UI	25,00 €
Programador Sénior	41,00 €
Técnico Gestor de Plataforma	45,00 €
Programador	27,00 €

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará durante 24 meses.
2. A disponibilização integral da equipa far-se-á após a outorga contratual, não podendo ultrapassar os 20 dias úteis após esse ato.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pelo Adjudicatário serão prestados prioritariamente por teletrabalho ou, nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. O adjudicatário obriga-se a uma prestação de serviços de Recursos Humanos Especializados no campo de desenvolvimento informático, de acordo com os perfis constantes dos Anexos I e II, que são parte integrante deste caderno de encargos, para apoio à Autoridade de Gestão para o COMPETE2020, no âmbito do REACT EU-Plano de Recuperação para a Europa, prestado através da colocação/alocação de recursos humanos essencialmente por teletrabalho ou nas instalações do Compete 2020.
2. Os perfis a alocar deverão ser no mínimo portadores de licenciatura, grau académico ou especialização nas áreas da especialidade exigidas para cada perfil.
3. Deve o adjudicatário cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. A prestação do serviço deverá contemplar, as atividades e as condições mínimas, respetivamente previstas nos **Anexos I e II** que aqui se dão por integralmente reproduzidos.
5. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira, com o horário das 09h30 às 18h30.
6. A substituição de elementos da equipa, por iniciativa de qualquer das partes, nunca pode operar uma redução do nível de experiência do recurso e deverá estar condicionada a aviso prévio de 30 dias de antecedência, salvo imponderável de força maior. Toda e qualquer alteração, no que respeita ao recurso alocado, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 3.ª.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE / COMPETE2020, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será mensal de acordo com os serviços prestados, e após validação pelo COMPETE do relatório de alocação dos perfis.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de COMPETE2020 / GAFMETD – Secretaria Geral da Economia, com referência ao número de identificação fiscal 600.081.125 e ao número de compromisso constante no contrato, e remetidas por meio electrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79 C, 1069-218 Lisboa.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 10ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 11ª

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos art.º 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 89º é aplicada uma caução no valor de 3% do preço contratual.
2. Em tudo o que não esteja contemplado nesta cláusula face à caução, aplicar-se-ão os artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral da Economia.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Dr. Agostinho Neves do Compete2020, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções, após a adjudicação, o gestor do Contrato, subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à Entidade Adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexos:

Anexo I- Atividades a desenvolver;

Anexo II – Condições mínimas dos recursos a alocar.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

ANEXO I - Especificações Técnicas

A. Os serviços pretendidos, de desenvolvimento aplicacional, devem incidir sobre as Medidas REACT a ser integradas nos sistemas do COMPETE 2020:

a) Formulários de candidatura;
b) Ferramentas de Análise e Emissão de Parecer;
c) Formulários de Pedido de Pagamento;
d) Ferramenta de Análise de Pedido de Pagamento;
e) Ferramenta de Análise de Encerramento;
f) Interfaces com Sistema de Gestão Operacional – SGO;
g) Interfaces com Plataforma de Acesso Simplificado – PAS;
h) Outros formulários/interfaces de menor escala que venham a revelar necessários.

B. Equipa Técnica:

1. A Equipa técnica deverá ser constituída pelos seguintes perfis, sendo que os recursos a alocar poderão ser detentores de mais do que um perfil (desde que demonstrado):

a) **Gestor de projeto (GP) –** Responsável pelo acompanhamento e gestão da equipa de desenvolvimento das aplicações a desenvolver na plataforma Outsystems;
b) **Técnico Especialista em UX/UI (TE) –** Encarregado pela User Experience e Interface utilizador;
c) **Programador Sénior (PS) –** Programação em ambiente Outsystems;
d) **Técnico Gestor de Plataforma (TGP) –** Responsável pela monitorização e funcionamento da plataforma de suporte às aplicações a desenvolver neste projeto;
e) **Programador (TP) –** Programação em ambiente Outsystems.

2. A equipa técnica deverá ser constituída no mínimo por 5 perfis, distribuídos no máximo por 8 recursos humanos/pessoas.

3. Obrigatoriamente terá de existir no mínimo um recurso/pessoa a alocar por perfil.

4. O mesmo recurso poderá deter mais do que um perfil, à exceção do perfil Programador Sénior (PS) e Programador (TP), dado que estes perfis têm obrigatoriamente de deter uma alocação de 100%.

5. Os testes funcionais devem ser assegurados pela equipa do projeto da entidade adjudicatária em estreita colaboração com a equipa de projeto do COMPETE 2020.

6. Pelo menos 80% da equipa tem de ter um nível nativo de português falado e escrito.

C. A alocação dos diferentes perfis:

1. A alocação dos diferentes perfis (número de horas), durante a execução do projeto, terá de cumprir os seguintes termos:

a) **Gestor de projeto (GP)**: 211 horas;

b) **Técnico Especialista de UX/UI (TE)**: 1.689 horas;

c) **Programador Sénior (PS)**: 4.224 horas (com uma alocação de 100%);

d) **Técnico Gestor de Plataforma (TGP):** 211 horas;

e) **Programador (TP)**: 4.224 horas (com uma alocação de 100%).

2. A substituição de elementos da equipa, por iniciativa de qualquer das partes, nunca pode operar uma redução do nível de experiência do recurso e deverá estar condicionada a aviso prévio de 30 dias de antecedência, salvo imponderável de força maior. Toda e qualquer alteração, no que respeita ao recurso alocado, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

D. Os trabalhos serão preferencialmente executados em regime de teletrabalho.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

ANEXO II – Perfis mínimos necessários - certificado de habilitações e experiência exigida.

Gestor do Projeto

DESCRIÇÃO
▪ Licenciatura e/ou outro grau académico com especialização nas áreas de Sistemas de Informação, Engenharia Informática, Engenharia Eletrotécnica, Matemática, Gestão de Informação; ▪ Experiência igual ou superior a 10 anos em projetos de desenvolvimento e implementação de sistemas de informação.

Técnico Especialista em UX/UI

DESCRIÇÃO
▪ Licenciatura e/ou outro grau académico com especialização nas áreas de Design; ▪ Experiência igual ou superior a 2 anos no desenho gráfico de portais e aplicações móveis; ▪ Experiência em pelo menos 1 projeto aplicacional na tecnologia OutSystems, comprovado.

Programador Sénior

DESCRIÇÃO
▪ Licenciatura e/ou outro grau académico com especialização nas áreas de Sistemas de Informação, Engenharia Informatica, Engenharia Eletrotécnica, Matemática, Gestão de Informação; ▪ Experiência igual ou superior a 5 anos no desenvolvimento e implementação de sistemas de informação; ▪ Experiência igual ou superior a 1 ano em desenvolvimento em plataforma OutSystems e comprovado.

Técnico Gestor Plataforma

DESCRIÇÃO
▪ Experiência igual ou superior a 1 ano no desenvolvimento e implementação de sistemas de informação na tecnologia OutSystems e comprovados; ▪ Certificação tecnológica ou declaração da entidade onde conste que geriu uma plataforma Outsystems

Programador

DESCRIÇÃO
▪ Licenciatura e/ou outro grau académico com especialização nas áreas de Sistemas de Informação, Engenharia Informatica, Engenharia Eletrotécnica, Matemática, Gestão de Informação;

- Experiência igual ou superior a 6 meses em projetos de desenvolvimento na tecnologia OutSystems.